COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	862702/2019
INTERESSADO	DENUNCIADO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR
RELATOR	CONSELHEIRO CLÁUDIO DE MELO ROCHA

DELIBERAÇÃO N° 07/2019 – CED – CAU/MG –

- Considerando que a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- Considerando o Art. 49 da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre o relatório e voto fundamentado de Conselheiro Relator sobre a denúncia ético-disciplinar;
- Considerando o § 5° do artigo 49 da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que determina: "A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar".
- Considerando o Relatório do Conselheiro Relator referente ao processo ético-disciplinar CAU/MG n° 862702-2019.

DELIBEROU:

01. Aprovar o não provimento da denúncia ético-disciplinar e solicitar o arquivamento da mesma;

02. Encaminhar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator referente ao processo ético-disciplinar n° 862702-2019 para julgamento do Plenário do CAU/MG.

Belo Horizonte/MG – 19 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA- CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO	**A FAVOR**	**CONTRA**	**ABSTENÇÃO**	**ASSINATURA**
Marília Palhares Machado (Suplente: Ana Paula Guedes. da F. Alvim)				**ALEGOU SUSPEIÇÃO**
Suplente Claudio Mafra Mosqueira	X			
Cláudio de Melo Rocha (Suplente: Luzia Edvan de Oliveira)	X			